

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003354/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066263/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46278.000300/2019-58
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

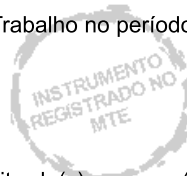
E

SHARON DAHIANA ALMEIDA ALMEIDA, CNPJ n. 10.660.070/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA e por seu Empresário, Sr(a). SHARON DAHIANA ALMEIDA ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

Conforme **Lei 14.987 de 03.05.2017 e Lei 15.141 de 03.04.2018 atualizadas e substituídas, pela Lei 15.284 de 30.05.2019**: Que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu artigo 22, nenhuma soldada base/piso da categoria dos Aquaviários Marítimos, poderá ser inferior a referida Lei ou suas sucessoras, sendo reajustada imediatamente toda vez que for superada pelas Leis mencionadas vigentes ou suas sucessoras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO: SOLDADA BASE/PISO MINIMO**

O regime remuneratório dos trabalhadores Aquaviários Marítimos compreenderá a soldada-base/piso, adicional de quinquênio, insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de Máquinas e de 30% (trinta por cento) para o pessoal de Convés, horas extras fixas com acréscimo de 50% e 100% sobre a hora normal, adicional noturno, Repouso Semanal Remunerado, referente a respectiva jornada de trabalho e seus respectivos turnos, incidentes aos seus devidos reflexos.

Parágrafo único: - A Empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de **Soldada-Base/piso**, os seguintes valores:

CONVÉS

Comandante - (Mestre/MCB).....	R\$1.920,62
Comandante - (Mestre/CTR).....	R\$1.920,62
MNC - Marinheiro de Convés.....	R\$1.380,00
MOC - Moço de Convés.....	R\$1.345,46

MÁQUINAS

MNM - Marinheiro de Máquinas.....	R\$1.454,40
-----------------------------------	-------------

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º (no máximo, sem incidência de multa) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DIVISOR

A empresa acordante utilizará nas suas bases de calculos o divisor 180, em virtude de sua jornada especial praticada de 1x1, correspondendo na média há quinze dias trabalhados no regime de 48 horas de trabalho por 48 horas de descanso no mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO OU CHEFIA

Será pago mensalmente ao Comandante/Mestre da embarcação uma Gratificação de Comando/Chefia, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), com reflexos nas demais rubricas, conforme tabela salarial do anexo II.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS FIXAS (INTERVALO)

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras fixas calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, Insalubridade e quinquênios, divididos por 180 horas e multiplicado pelo número de horas fixas, multiplicados pelos respectivos coeficientes de horas extraordinárias (correspondente à 50%=1,5 e 100%=2), conforme tabela do anexo II.

A) O total de horas fixas mensais será de 67 (sessenta e sete) horas, sendo 26 (vinte e seis) horas com o adicional de cinquenta por cento, 33 (trinta e três) horas com o adicional de cem por cento sobre a hora normal e 08 (oito) horas noturnas à cinquenta por cento mais o adicional noturno de vinte por cento..

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS VARIÁVEIS E DOBRAS

A empregadora remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

B) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

C) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada, mais o adicional noturno de 20%

E) Sábado: As horas extras de sábado serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

F) R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

G) Horas a disposição: será remunerada acrescida de 100% sobre a hora normal, mais o adicional noturno, quando noturna.

H) Formulas: **Remuneração final (bruto) x numero de horas extra-jornada laboradas x 1,5= 50% ou 2= 100%**

divisor = 180

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO:

A empresa acordante pagará a todos os seus colaboradores Aquaviários Marítimos, 5% (cinco por cento) de suas respectivas soldadas-base/piso, após cada período de cinco anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço (quinquênio), incidirá nos demais calculos da composição salarial do colaborador com os devidos reflexos, em horas extras, adicional noturno e D.S.R/R.S.R.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considerando o disposto na cláusula, que trata da jornada de trabalho especialíssima, serão pagos, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) sobre um total de 08 (oito) horas extras noturnas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

Soldada base + quinquênio+ insalubridade x 0,20 x 1,50 x 8

180

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base/piso, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial deste Acordo (Anexo II).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá aos empregados Marítimos, Vale Alimentação (cartão ou ticket), nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento, como segue:

a) a partir de 01/11/2019, no valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), com participação do empregado de R\$1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante fornecerá alimentação (café, almoço, lanche da tarde, janta) nas suas embarcações, no refeitório localizado no local ou próximo ao local de trabalho, ou dará condições para que a refeição seja feita dentro dos parâmetros aceitáveis sem ônus para os trabalhadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá Vale Transporte para os dias efetivos de trabalho mensal, bem como vale lancha, descontando no máximo, 6% (seis por cento) da soldada base/piso do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela empresa acordante mediante as respectivas notas fiscais no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais).

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECRUTAMENTO**

A Empresa preferencialmente, solicitará candidatos á vagas de Aquaviários Marítimos, através do Sindicato, ficando livre o critério de admissão fixado pela empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A EMPRESA ACORDANTE, se compromete a efetuar as rescisões do contrato de trabalho dos funcionários que ultrapassem os 03 (três) meses ou mais de contrato, no SINDICATO ACORDANTE.(SINDIMARS)

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:**

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo, respeitando os CTS (Cartão de Tripulação e Segurança) das suas respectivas embarcações e os quartos de serviços de bordo, conforme tabela salarial do anexo II.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

B) A empregadora remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Mestre de Cabotagem, Mestre, Contramestre, Chefe de Máquinas, CDM, Marinheiro de convés , Marinheiro de máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas, Taifeiro e Cozinheiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO DOS QUARTOS OU TURNOS DE SERVIÇO:

Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) desempenharam suas funções e atribuições, embarcados em turnos (tripulação 1x1 de 48 horas de serviço/trabalho por 48 horas de descanso), podendo haver prorrogação de jornada com os devidos acréscimos legais, mais os previstos neste ACT, em casos excepcionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO / DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

As substituições, enquanto **persistirem**, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, assegurará ao tripulante, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, de 100% (cem por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

§ 1º - Entende-se por **substituição**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

§ 2º - Entende-se por **acúmulo de função**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função, que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME DE TRABALHO

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações Aquaviárias Marítimas, assim como a Constituição Federal reconhece total validade aos acordos e convenções coletivas (art. 7º, XXVI) devendo ser respeitadas às obrigações assumidas pelas partes que convencionam a prática da jornada especial de labor, em regime de trabalho **Especialíssimo**, isto é, para cada 48 horas de trabalho, o trabalhador Aquaviário Marítimo gozará de 48 horas de folga, em face das particularidades da atividade, traduzindo a necessidade do Marítimo permanecer embarcado.

§ 1º - Fica estabelecido que o **período máximo** de embarque, em caso de dobra será de 02 (dois) dias e que os trabalhadores aquaviários gozarão o mesmo número de dias de folga.

§ 2º - Imediatamente **após** o final das **férias** a Empresa acordante compromete-se a indenizar o período de dias da folga de que trata o caput desta cláusula, uma vez que no período de férias não foi gozada a folga que o trabalhador teria direito.

§ 3º – O regime de turno ou escala de serviço será de 48 horas **x 48 horas** (quarenta e oito horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE INICIO DA JORNADA E INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES:

O horário de trabalho será de segunda à sábado das 06:30 horas da manhã até às 21:00 horas e aos domingos/feriados das 07:30 horas da manhã às 21:00 horas com intervalo de 01:00 hora para descanso e refeição de almoço durante o dia e 01:00 hora de intervalo para descanso e refeição de janta, ficando a critério e sob responsabilidade do Comandante (Mestre) da embarcação o estabelecimento e o efetivo horário para gozo deste intervalo.

A) A empresa acordante poderá alterar o horário de sua jornada de entrada e saída de escala, mediante breve comunicação aos seus funcionários, assim como ao SINDIMARS, com antecedência mínima de quinze dias.

B) Em virtude da jornada especialíssima Marítima, bem como pelas peculiaridades atípicas dos serviços de travessia de Balsa entre às cidades de Rio Grande/RS e São José do Norte/RS, assim como pelas dificuldades do cumprimento do **CAPUT** dessa cláusula, a empresa pagará mensalmente a todos os seus empregados Aquaviários Marítimos 67 (sessenta e sete) horas extraordinárias fixas, sendo 26(vinte e seis) horas com o acréscimo de 50%, 33 (trinta e três) horas extraordinárias fixas com o acréscimo de 100% e 08 (oito) horas noturnas fixas à 50% mais o adicional de 20%. em compensação aos intervalos para descanso e refeições não gozados ou não cumpridos na íntegra, independentemente do colaborador ter gozado ou não o respectivo intervalo, conforme disciplina o Caput da cláusula em tela.

C) Caso o trabalhador não consiga gozar o intervalo de uma hora na íntegra e mesmo com a compensação da **alínea B da presente cláusula**, o trabalhador fará jus e gozará de dois intervalos intercalados de trinta minutos cada, por período (diurno e noturno), sendo obrigatório seu registro nas suas respectivas folhas pontos ou livro ponto ou ponto eletrônico.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO/ FIXOS E VARIÁVEIS

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

DSR/RSM sobre o fixo = (soldada base/piso + insalubridade + gratificação de comando+ quinquênio) x 2

15

A) Em caso de dobra de serviço, conforme a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO - TROCA DE ESCALA/TURNO ENTRE COLABORADORES

O controle da jornada será realizado através de **Folha Ponto individual ou Livro Ponto próprio ou Ponto eletrônico** de acesso comum às partes, subscrito (preenchido) pelo empregado (Aquaviário Marítimo) com ciência da **EMPREGADORA**, onde deverá ser registrado os horários de entrada, início e término de cada intervalo, saída e a quantidade de horas extras laboradas após a jornada normal de trabalho de cada colaborador. (de forma individual).

Parágrafo primeiro: As trocas de **ESCALA/TURNO**, entre colaboradores (Aquaviários Marítimos) somente serão autorizadas, pela direção da empresa acordante imediata, se cumprida às seguintes condições:

A) Mediante solicitação por escrito ou preenchimento de formulário próprio específico, assinado pelas partes interessadas e devidamente protocolado na sede da empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

B) Máximo de 02 (duas) trocas de **ESCALA/TURNO** por mês.

C) A troca de **ESCALA/TURNO** será considerada tanto para o solicitante quanto para o solicitado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

INÍCIO DE FÉRIAS

A Empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades, exceto na previsão legal (10 dias, mediante o respectivo pagamento).

Parágrafo Segundo - A Empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venha a estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME / EPI

A empresa se compromete a fornecer a cada marítimo, por ano de serviço, **duas** calças, duas camisas polos, um moletom e uma jaqueta do padrão da empresa. Caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder um uniforme extra, em caráter excepcional.

§ Único – A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei, ficando os aquaviários obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento, e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A **Empresa** manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE

A **Empresa** descontará do empregado, em favor do **Sindicato**, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salarial deste Acordo, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao **Sindicato** beneficiário até o 5º

(quinto) dia útil subsequente à data do desconto, por meio de depósito bancário identificado, na seguinte conta: Banco Santander 033, Agência 1151, conta 13002433, Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral (18 e 19/12/2018) e Assembleia de encerramento do instrumento coletivo 2019/2021 (14 e 18/11/2019), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até janeiro de 2021, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO SINDICAL

A Empresa acordante, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, a partir de 01.01.2020, mediante recibo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado em atividade, sem ônus para os mesmos, por meio de depósito bancário identificado, na seguinte conta: Banco Santander 033, Agência 1151, conta 13002433, Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, **vedada** a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Empresa Acordante enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical mensal e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação dos dispositivos deste Acordo, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente a 50% (cinquenta) por cento da menor soldada base da categoria representada pelo Sindicato acordante, a cada mês de infração e enquanto esta perdurar.(ao sindicato).

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
PROCURADOR
SHARON DAHIANA ALMEIDA ALMEIDA

SHARON DAHIANA ALMEIDA ALMEIDA
EMPRESÁRIO
SHARON DAHIANA ALMEIDA ALMEIDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO 2019/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01/08/2019 À 31/01/2021

FUNÇÃO	COMANDANTE/MESTRE	MNM	MNC	MOC
SOLDADA/PISO	R\$ 1.920,62	R\$ 1.454,40	R\$ 1.380,00	R\$ 1.345,46
INSALUBRIDADE	R\$ 576,19	R\$ 581,76	R\$ 414,00	R\$ 403,64
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO/CHEFIA	R\$ 200,00			
TOTAL	R\$ 2.696,81	R\$ 2.036,16	R\$ 1.794,00	R\$ 1.749,10
DSR 2	R\$ 359,57	R\$ 271,49	R\$ 239,20	R\$ 233,21
Hora extra 50% (26)	R\$ 584,31	R\$ 441,17	R\$ 388,70	R\$ 378,97
Hora Extra 100% (33)	R\$ 988,83	R\$ 746,59	R\$ 657,80	R\$ 641,34
Hora extra noturna (8)	R\$ 179,79	R\$ 135,74	R\$ 119,60	R\$ 116,61
Adicional Noturno 20% sobre a hora noturna (8)	R\$ 35,96	R\$ 27,15	R\$ 23,92	R\$ 23,32
Remuneração final	R\$ 4.845,26	R\$ 3.658,30	R\$ 3.223,22	R\$ 3.142,55
HORA EXTRA A 100%	R\$ 29,96	R\$ 22,62	R\$ 19,93	R\$ 19,43
HORA EXTRA A 50%	R\$ 22,47	R\$ 16,97	R\$ 14,95	R\$ 14,58
ADICIONAL NOTURNO 100%	R\$ 5,99	R\$ 4,52	R\$ 3,99	R\$ 3,89
Adicional noturno 50%	R\$ 4,49	R\$ 3,39	R\$ 2,99	R\$ 2,92
Vale alimentação	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
custeio sindical mensal s/ônus ao colaborador	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.